

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA

Cleiton Martins Machado

**SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: DISCUSSÕES SOBRE
ENCARCERAMENTO E PRIVATIZAÇÃO**

**Paranaíba/MS
2017**

Cleiton Martins Machado

**SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: DISCUSSÕES SOBRE
ENCARCERAMENTO E PRIVATIZAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba, como exigência parcial para licenciatura do curso de Direito.

Orientador: Prof^ª Dr. Fabrício Muraro Novais

**Paranaíba/MS
2017**

CLEITON MARTINS MACHADO

**SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: DISCUSSÕES SOBRE
ENCARCERAMENTO E PRIVATIZAÇÃO**

Este exemplar corresponde à redação final do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado e aprovado para obtenção do grau de Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba.

Aprovado em/...../.....

BANCA EXAMINADORA

Orientador:

Prof. Dr. Fabrício Muraro Novais
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Diego Vinicius Queiroz da Silva
Representante do MP

Prof. Esp. e Mestrando Tales Mendes Alves
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

*Tudo que você quiser ou sonhar você alcançará.
Pois a ousadia contém genialidade poder e magia,
então mãos à obra.
(Johann Goethe).*

Dedico, sobretudo a Deus, por tudo, por todas as oportunidades
que meu deu.
Dedico também a minha família
Principalmente minha mãe
e meus irmãos.
E em geral a todos que torceram por mim nessa jornada;

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus pela vida e por todas as oportunidades que me deu, por essa honra e privilégio de poder fazer um curso superior.

A minha mãe Adália, que sempre me cobrou muito e possivelmente por isso estou aqui, a meu pai Eliamar que, apesar da pouca convivência, teve sua importância na minha formação como pessoa.

Agradeço a meus irmãos Andrielle e Paulo Eduardo, pelo carinho de ambos.

Agradeço a todos os meus amigos que conviveram comigo e ajudaram nessa jornada. Muitos me incentivando e fazendo acreditar que é possível.

Agradeço ao meu Orientador, Professor Dr. Fabrício Muraro Novais pelo tempo e atenção disponibilizados para me auxiliar a construir esse trabalho e a todos os professores de forma geral.

A todos que passaram pela minha vida durante esses anos o meu muito obrigado e que Deus os abençoe.

RESUMO

O presente trabalho tem como foco estudar o sistema penitenciário e a privatização de uma forma genérica, sendo uma forma de desestatização de serviços meios utilizados nas penitenciárias como alimentação, saúde entre outros serviços. Assim sendo mostrou –se a precária e caótica situação do sistema penitenciário nacional, elencando problemas como superlotação, desrespeito a direitos e garantias fundamentais, a falta de estrutura em geral do sistema. A partir disso apontou-se a alternativa da terceirização do setor para dar maior efetividade e ampliar investimentos na área, visando assim diminuir o déficit de vagas e melhorar a estrutura em geral, dando melhores condições ao cumprimento da pena. Para isso foi feito um estudo histórico do sistema, foi visto dados atuais, bem com modelo comparados de outros países, mostrou-se alguns modelos já existentes no país como Guarapuava no Paraná e Ribeirão das Neves em Minas Gerais .Assim sendo sugere o aumento da participação da iniciativa privada no sistema penitenciário ,participando na execução material da pena ,assumindo serviços meios e investindo na estruturação dos presídios ,visto que a privatização total não é possível ,visto que há funções que são indelegáveis do Estado.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário Brasileiro. Privatização. Estrutura.

ABSTRACT

The present research aims to study the possibilities of expanding access to expeditious legal order by virtue of the desire to promote justice. It is important to address this issue, by the fact that society still does not have a law enforcement that pleases everyone, because due to the immense range of disputes, justice is often ineffective in its means, because of the delay and bureaucracy to be addressed to initiate an action. It is known that the state instituted the law, as a means of ensuring equality and the subject's satisfaction, resolving the demands and not extending, as occurs when the subject can't succeed to seek justice. In this sense, it is notorious that the presence of the Special Civil Court order to achieve the realization of the law in a timely manner. Thus, by means of Law 9099/95 the Special Civil Court presents itself as an alternative in the fight to vent the judiciary as well as avoid the slowness of justice, ensuring everyone without any distinction, stipulates as the Federal Constitution, equal rights as a whole. The methodology applied for the analysis of the theme was the exploratory-oriented literature.

Keywords: Special Court. Justice. Celerity. Law.

LISTA DE SIGLAS

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CV - Comando Vermelho

DEPEN - Departamento penitenciário nacional

FDN - Família do Norte

FUNPEN - Fundo Penitenciário

GPA - Gestores Prisionais Associados

INFOPEN - Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário

LEP - Lei de Execução Penal

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

PCC - Primeiro Comando da Capital

PIRC - Penitenciária Regional de Cariri

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PP - Partido Progressista

PPB – Partido Progressista Brasileiro

SRN - Sindicato do Crime do Rio Grande do Norte

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA PENA DE PRISÃO	12
1.1 Evolução do Jus Puniendi-da vingança privada à vingança pública	13
1.2 Pena da prisão na antiguidade	14
1.3 Idade Média	15
1.4 Idade Moderna	15
2 MODELOS DE SISTEMA PENITENCIÁRIO	17
2.1 Sistema Pensilvânico ou Celular	17
2.2 Sistema Auburniano	18
2.3 Sistema Progressivo	19
3 PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS	21
3.1 Surgimento da privatização dos presídios	22
3.2 Modelos de privatização existentes	24
3.2.1 Modelo Norte-Americano	24
3.2.2 Modelo francês	26
3.2.3 Modelo inglês	26
3.2.4 Modelo argentino.....	27
4 PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	28
4.1 Introdução Histórica	28
4.2 Dados atuais	30
4.3 Ideia privatizadora do Brasil	32
4.4 Privatização prisional brasileira	33
4.5 Casos existentes	38
CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS	44

INTRODUÇÃO

O ano de 2017 começou evidenciando a crise do sistema penitenciário nacional. Verificou-se a ocorrência de rebeliões, brigas de facções dentro dos presídios, agentes penitenciários federais assassinados, país batendo recorde de pessoas encarceradas e de déficit de vagas, índices de reincidência alarmante, ordens de assassinatos e outros crimes saindo de dentro dos presídios, guerras por disputa de poder, por controle do tráfico de drogas dentro das penitenciárias entre outras séries de problemas.

Uma enorme discrepância entre o que prega tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário, legislação interna que trata dos direitos e deveres dos presos como a Lei de Execução Penal (LEP, direitos e garantias que trazem a constituição federal e o que realmente há na prática penitenciária, o que torna o ideal de reinserção social do indivíduo preso na sociedade, apenas um ideal mesmo, sem condições práticas para que isto aconteça).

Exemplo claro desse desrespeito à legislação é o que vem expresso no artigo 5º, II, da constituição federal que diz “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, mas será que as penitenciárias dão tratamento humano às pessoas presas que são colocadas em celas superlotadas, em um ambiente totalmente insalubre deixando os encarcerados sujeitos a todo tipo de violência seja moral, física ou sexual?

Contudo, mais do que apresentar problemas que são de conhecimento geral, é necessário estudar soluções, visto a importância do sistema penitenciário onde há mais de 600 mil pessoas encarceradas no Brasil, que após cumprirem suas penas vão voltar para sociedade, saindo piores do que entraram então se faz necessário buscar alternativas com vistas a amenizar a grave crise que enfrentam os presídios do país.

A alternativa que o presente trabalho apresenta é a privatização do sistema penitenciário, o termo privatização sendo usado de uma forma genérica, como uma forma de desestatização de serviços penitenciários o que já começou a ser difundida no Brasil, tendo como modelos as penitenciárias de Ribeirão das Neves (MG) e Guarapuava (PR) entre outras, cada uma com seu modelo de gestão.

O fato é que o tema gera muita polêmica, seja de cunho prático ou ideológico, visto que a interferência da iniciativa privada em serviços públicos é discutível ainda mais em uma área tão complexa como o sistema penitenciário, mas conforme dita é uma alternativa que já é bastante difundida em países como Estados Unidos e França, por exemplo, cada um com seu modelo, inclusive qual modelo adotar no Brasil é uma das questões a ser discutida.

Sendo assim, o presente trabalho tem por objetivo apresentar e discutir acerca da privatização do sistema penitenciário como alternativa à falta de estrutura e investimento público que há no setor, dessa forma o trabalho será feito através de pesquisa bibliográfica e será dividido em quatro capítulos.

Esses quatro capítulos serão divididos da seguinte forma: no primeiro capítulo será apresentado um contexto histórico que iniciará com a vingança privada até a evolução à vingança pública e ressaltará a evolução da pena de prisão em diferentes épocas; no segundo capítulo será feita a exposição da evolução dos modelos dos sistemas penitenciários mais difundidos.

No terceiro capítulo discorro sobre o tema da privatização dos presídios em si, desde seu surgimento até alguns modelos existentes em alguns países, por fim no quarto capítulo será abordada a privatização do sistema penitenciário nacional, fazendo um breve contexto histórico, dando alguns dados atuais, falando da ideia de privatização no Brasil em termos gerais bem como a ideia de privatização dos presídios em si e mostrando alguns modelos e como é sua forma de gestão existente no país.

Para finalizar o trabalho serão feitas considerações finais com alguns apontamentos a respeito do tema visando assim contribuir de forma acadêmica para o aperfeiçoamento do setor visto sua importância e complexidade.

1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA PENA DE PRISÃO

A prisão é vista como um mal necessário, uma vez que, a sociedade desde os tempos mais remotos nunca soube exatamente o que fazer com os indivíduos que não cumprissem as regras estabelecidas, conforme diz o projeto alternativo alemão (1966, *apud* BITTENCOURT, 2014, p.01). “[...] a pena é uma amarga necessidade de uma comunidade de seres imperfeitos como são os homens.”

Não é tarefa fácil estabelecer a origem da pena de prisão no tempo, visto que a história não é uma ciência exata havendo progressos e retrocessos ao longo do tempo, mas busca-se fazer essa cronologia atendendo mais ou menos os períodos históricos da humanidade conforme faz os autores pesquisados.

Para se ter uma ideia a própria palavra pena que é o gênero da qual a pena privativa de liberdade (prisão, no sentido popular) é espécie, não é totalmente esclarecida em sua origem, tanto que para Ferreira (2004), a palavra pena poderia ser originada do latim *poena* com o significado de castigo, suplica, ou das palavras *punere*, *pondeas* com o sentido de contrabalançar, dar equilíbrio à justiça.

No entanto o autor supracitado entende que a pena também pode se originar do grego *ponos*, *poiné*, significando sofrimento, ou do sânscrito *punya* tendo como significado pureza. Nota-se que a própria origem da palavra pena não é totalmente esclarecida, havendo assim controvérsias. (FERREIRA, 2004).

Para uma definição atual, recorre-se a definição de Diniz (2008, p. 604), que apresenta o seguinte significado: “pena. 1.direito penal. Sanção restritiva de liberdade ou pecuniária aplicada pelo poder judiciário a quem praticar contravenção ou crime [...]”.

Já para uma definição doutrinária, apoia-se na definição de Jesus (2003), para quem a pena é a sanção aflitiva imposta pelo Estado mediante ação penal, ou consequência jurídica, ou o mal que se impõe ao autor imputável de fatos descritos na lei como crimes, implicando a diminuição de um bem jurídico e cujo fim é se evitar o cometimento de novos delitos.

Conforme exposto acima, para mostrar a evolução histórica da pena da prisão, ilustrar se a um pouco de cada período histórico no que refere a execução da pena imposta aos autores que cometem crimes.

1.1 Evolução do *Jus Puniendi*-da vingança privada à vingança pública

No início, os homens eram ligados apenas por laços de sangue, vivendo assim em tribos ou clãs, não existia o Estado, quem aplicava a punição era a própria vítima ou seus familiares, esse vínculo familiar deu origem a vingança de sangue e serve como marco inicial da evolução da pena.

Conforme o tempo foi passando essa forma de punir foi tomando grandes proporções, virando em alguns casos verdadeiras guerras tribais, pois não havia limites para este tipo de vingança.

Foi preciso limitar os excessos da vingança privada para a conservação dos próprios grupos sociais, dessa forma *jus puniendi* passou a um poder central e houve o advento da lei do talião que não acabou com a vingança privada, mas deu certa proporcionalidade em relação ao delinquente e ao crime cometido por este. Ferreira (2004. p. 07) fala o seguinte sobre essa fase da história: “É a fase mais primitiva da história da pena. A punição é imposta exclusivamente como vingança. Não guarda qualquer medida com a pessoa do criminoso. Vale a lei do mais forte, ficando sua extensão e forma de execução a cargo do ofendido [...]”

Com o passar do tempo a vingança privada foi sucedida pela vingança divina, nessa fase o *jus puniendi* possui cunho religioso, dessa forma o crime cometido além de atingir o indivíduo/vítima passa ser considerado uma ofensa aos deuses, logo o criminoso era visto como autor de um pecado e deveria ser punido para satisfazer a autoridade divina.

Dando mais um giro na roda do tempo, o Estado começou a ficar muito forte e com isso atrair para si a responsabilidade do *jus puniendi*, ou seja, o Estado começou a monopolizar o direito de punir o indivíduo cometedor de crime.

No início mesmo o Estado regulamentando a aplicação da pena conservou-se a lei de talião e a aplicação da pena continuou cruel, desproporcional, no entanto a punição não mais seguia o critério de vontade do ofendido e sim era regulado pelos interesses do Estado.

Até nesse momento histórico a pena de prisão de forma autônoma ainda não aparece, por isso a partir de agora discorre-se a história da evolução da prisão mais propriamente dita e para isso esse capítulo será dividido em fases históricas sendo estas: antiguidade, idade média e idade moderna.

Nesse contexto vale salientar o que diz Cordeiro (2006, p. 14) “A história da pena é tão antiga quanto a história da humanidade; entretanto a prisão como forma de punição autônoma de exercício do *jus puniendi* do Estado ainda é bastante recente”.

1.2 Pena de Prisão na Antiguidade

Não havia privação da liberdade na antiguidade como pena ou sanção penal, embora houvesse o encarceramento que servia apenas como meio de manter os condenados até o julgamento, para depois serem apenados com a morte ou algum outro tipo de tortura (como mutilação ou açoites, por exemplo).

Como bem lembra Guzman (1983, *apud* BITTENCOURT, 2014, p.578):

A antiguidade desconheceu totalmente a privação de liberdade, estritamente considerada como sanção penal. Embora seja inegável que o encarceramento do delinquente existiu desde tempos imemoráveis, não tinha caráter de pena e repousava em outras razões.

Ressaltando o que foi dito, Bittencourt (2014, p.578), faz a seguinte colocação:

[...] Até fins do século XVIII a prisão serviu somente à contenção e guarda de réus para preservá-los fisicamente até o momento de serem julgados. Recorria-se durante esse longo período histórico, fundamentalmente à pena de morte, às penas corporais (mutilações e açoites) e às infamantes. [...].

Não havia também arquitetura própria destinada às prisões, eram usados os piores lugares possíveis, ou seja, era tudo feito no improviso como bem salienta Bittencourt (2014, p. 579):

[...] Os lugares onde se mantinham os acusados até celebração do julgamento eram bem diversos, já que nessa época não existia uma arquitetura penitenciária própria. Os piores lugares eram empregados como prisões: utilizavam horrendos calabouços, aposentos frequentemente em ruínas ou insalubres de castelos, torres, conventos abandonados, palácios e outros edifícios.

Encerrando esse período denominado Idade Antiga que culminou com a queda de Roma e de seu império em consequência da invasão da Europa pelos povos “bárbaros” é interessante frisar a afirmação de Bittencourt (2014, p. 579) que resume a pena nessa fase da história:

[...] Pode-se afirmar que de modo algum podemos admitir nessa fase da história sequer um germe da prisão como lugar de cumprimento da pena, já que praticamente o catálogo de sanções esgotava-se com a morte, penas corporais ou infamantes. A finalidade da prisão, portanto, restringia-se à custódia dos réus até a execução das condenações referidas.

1.3 Idade Média

Nesse período da história o objetivo da lei penal era provocar o medo coletivo, assim o encarceramento continuava a ter uma finalidade custodial, mas mesmo assim já aterrorizava como nos mostra Neumam (1971, *apud* BITTENCOURT, 2014, p.580):

Não importa a pessoa do réu, sua sorte, a forma em que ficam encarcerados. Loucos, delinquentes de toda ordem, mulheres, velhos e crianças esperam espremidos entre si em horrendos encarceramentos subterrâneos ou calabouços de palácios e fortalezas, o suplício e a morte.

Assim sendo a ideia de pena privativa de liberdade ainda não aparece, as penas nessa época continuam a ser corporais e constituem nessa fase verdadeiro espetáculo aberto ao público, conforme nos diz Guzman (1983, *apud* BITTENCOURT, 2014, p.580). A amputação de braços, pernas, olhos, língua, mutilações diversas, queima de carne e fogo e a morte em suas mais variadas formas constituem o espetáculo favorito das multidões desse período.

Nessa época cria-se duas espécies de prisões, a prisão do Estado e a prisão Eclesiástica. A prisão do Estado é explicada por Valdés (1981, *apud* BITTENCOURT, 2014, p.580):

Na prisão do Estado, na Idade Média, somente podiam ser recolhidos os inimigos do poder real ou senhorial, que tivessem cometido delitos de traição, ou os adversários políticos dos governantes. A prisão de Estado apresenta duas modalidades: a prisão –custodia, onde o réu espera a execução da verdadeira pena aplicada (morte, açoite, mutilação, etc), ou como detenção temporal ou perpétua, ou ainda até receber o perdão real.

Já a prisão Eclesiástica, segundo Bittencourt (2014, p.580), “destinava-se aos clérigos rebeldes e respondia às ideias de caridade, retenção e fraternidade da igreja, dando-o internamento um sentido de penitência e meditação”.

Assim pode-se dizer que esse pensamento cristão, foi um bom fundamento à pena privativa de liberdade, pois por essa época histórica foi uma das poucas exceções à prisão – custodia foi essa prisão canônica, tanto que Bittencourt (2014, p.581) conclui:

Inegavelmente, o Direito Canônico contribuiu decisivamente para com o surgimento da prisão moderna, especialmente no que se refere às primeiras ideias sobre a reforma do delinquente. Precisamente do vocábulo “penitência”, de estreita vinculação com o direito canônico, surgiram as palavras “penitenciário” e “penitenciária”. Essa influência veio completar-se com o predomínio que os conceitos teológicos- morais tiveram até o século XVIII, no direito penal, já que se considerava que o crime era em pecado contra as leis humanas e divinas

1.4 Idade Moderna

O panorama na Europa durante os séculos XVI e XVIII é de muita pobreza, com isso o número de criminosos aumenta consideravelmente assim as reações penais existentes na época se mostram ineficazes.

A descrição de Von Henting (s/d, *apud* BITTENCOURT, 2014, p.582), nos ajuda a visualizar um pouco como era a realidade naquele dado momento:

Os distúrbios religiosos, as longas guerras, as destruidoras expedições militares do século XVII, a devastação de país, a extensão de núcleos urbanos e a crise das formas feudais de vida e da economia agrícola haviam ocasionado um enorme aumento da criminalidade em fins do século XVII e início do XVIII.

Assim, com esse crescimento desmesurado da criminalidade, a pena de morte já não era a melhor solução, visto que não se podia matar tanta gente, com isso era necessário mudar a política criminal e foi que aconteceu, segundo Calón (n.d, *apud* BITTENCOURT, 2014, p. 583)

Na segunda metade do século XVI iniciou-se um movimento de grande transcendência no desenvolvimento das penas privativas de liberdade: a criação e construção de prisões organizadas para a correção dos apenados.[...] A pedido de alguns integrantes do clero inglês, que se encontravam muito preocupados pelas proporções que havia alcançado a mendicância em Londres, o rei lhes autorizou a utilização do castelo de Bridwell, para que nele se recolhessem os vagabundos, os ociosos, os ladrões e os autores de delitos menores.

Essas instituições que estavam nascendo tinham como finalidade a reforma do delinquentes por meio de disciplina e trabalho, além disso o objetivo maior era prevenção, ou seja, desestimular outras pessoas de cometerem delitos ou de vadiar.

A nova experiência alcançou notável êxito, tanto que logo após a Inglaterra criou as chamadas *Workhouses* (casas de trabalho), o que demonstrava a conexão entre a prisão e a utilização de mão de obra de recluso.

É necessário salientar que essas instituições foram criadas para cuidar da pequena delinquência, os crimes mais graves ainda eram combatidos com aplicação de penas como exílio, açoite, penas pecuniárias, corporais e até pena capital.

Bittencourt (2014, p. 583) expõe a importância dessas novas instituições dizendo: “[...] Contudo, não se pode negar que as casas de trabalho ou de correção, embora destinada a uma pequena delinquência, já assinalam o surgimento da pena privativa de liberdade moderna”.

2 SISTEMA PENITENCIÁRIO

Como já visto o sistema penitenciário teve seus antecedentes ligados a concepções religiosas e também as casas de trabalho ou *worhouses* inglesas e holandesas.

Conforme cita (BITTENCOURT, 2014, p. 165).

Estes estabelecimentos não são apenas um antecedente importantes dos primeiros sistemas penitenciários, como também marcam o nascimento da pena privativa de liberdade, superando a utilização da prisão como simples meio de custódia.

Superado esse período onde a prisão era visto como meio de custodiar o criminoso, esta passa a se tornar a pena em si, nascendo assim os sistemas penitenciários que segundo Morris (s. d., *apud* BITTENCOURT, 2014, p.163.) “Que a prisão constitui um invento norte americano.”

Assim dessa forma examinaremos os sistemas penitenciários mais usados que são o Pensilvânico, o Auburniano e o Progressivo, afim de acompanharmos essa evolução.

2.1 Sistema Pensilvânico ou celular ou Filadélfico

A primeira prisão construída nos Estados Unidos foi a de Walnut Street Jail em 1776, pelos Quacres, um grupo religioso existente nos Estados Unidos, juntamente com pessoas influentes da Filadélfia como Benjamin Franklin. Conforme lembra Bittencourt (2014, p.164.).:

O sistema Filadélfico, em suas ideias fundamentais, não se encontra desvinculado das experiências promovidas na Europa a partir do século XVI. Segue as linhas fundamentais que os estabelecimentos holandeses e ingleses adotaram. Também apanhou parte das ideias de Beccaria, Horward e Benthan, assim como os conceitos religiosos aplicados ao direito canônico

A característica essencial desse sistema é o isolamento do preso, visto há convicção religioso dos norte-americanos da época, segundo Melossi e Pavarini (1895, p.168) “a organização da instituição na qual o isolamento em uma cela, a oração e a abstinência total de bebidas alcoólicas deveriam criar os meios para salvar tantas criaturas infelizes”.

Logo é visto que as principais características desse sistema é o isolamento, a obrigação estrita ao silêncio, a meditação e a oração.

No entanto, Bittencourt (2014, p. 165), faz críticas a esse sistema:

Já não se trataria de um sistema penitenciário criado para melhorar as prisões e conseguir a recuperação do delinquente, mas de um eficiente instrumento de dominação servindo, por sua vez, como modelo para outro tipo de relações sociais.

2.2 Sistema Auburniano

Com a intenção de superar as limitações do regime celular, houve a criação de um novo regime, o Auburniano, que começou por iniciativa do governador Jhon Jay, de Nova York em 1796, que enviou uma comissão a Filadélfia para analisar o sistema celular.

A partir do resultado dessa análise autorizou a construção da prisão de Auburn, no interior do Estado em 1816, nesse novo modelo somente uma parte da prisão era destinado ao regime de isolamento pois os outros internos poderiam trabalhar.

Conforme Gillin (s.d, *apud* BITTENCOURT, 2014, p. 280):

De acordo com uma ordem em 1821, os prisioneiros de Auburn foram divididos em três categorias: 1º a primeira era composta pelos mais velhos e persistentes delinquentes, aos quais se destinou um isolamento contínuo; 2º na segunda situavam-se os menos incorrigíveis, somente eram destinados às celas de isolamento três dias na semana e tinham permissão para trabalhar; 3º terceira categoria era integrada pelos que devam maiores esperanças de serem corrigidos. A estes somente era imposto o isolamento noturno, permitindo-lhes trabalhar juntos durante o dia, ou sendo destinados às celas individuais em um dia na semana.

Esse sistema de Auburn, possui algumas características interessantes, adota o trabalho em comum e o silêncio absoluto, pois os presos não podiam se comunicar, só podiam conservar com os guardas mediante autorização prévia e com o máximo de respeito, há que se ressaltar também a violência empregada nesse sistema.

Bittencourt (2014, p. 167), ressalta o aspecto negativo desse sistema.

Tradicionalmente se criticou, no sistema auburniano, a aplicação de castigos cruéis e excessivos. Esses castigos refletem a exacerbação do desejo de impor um controle estrito, uma obediência inflexiva. No entanto, considerava-se justificável esse castigo porque se acreditava que propiciaria a recuperação do delinquente.

É necessário ressaltar a diferença existente entre ambos os sistemas destacados até agora, o filadélfico e o auburniano nesse contexto é interessante a explanação de Gillin (s. d., *apud* BITTENCOURT, 2014, p. 285)

[...] A diferença principal reduz-se ao fato de que no regime celular a separação dos reclusos ocorria durante o dia; no auburniano eram reunidos durante algumas horas, para poderem dedicar-se a um trabalho produtivo.

Interessante também a visão de Bittencourt (2014), a respeito da diferença e igualdade entre os dois sistemas:

O sistema celular fundamenta-se basicamente em inspiração mística e religiosa. O sistema auburniano, por sua vez, inspira-se claramente em motivações econômicas. Os dois sistemas adotam um conceito predominantemente primitivo e retributivo da pena”. (BITTENCOURT, 2014, p.128).

O sistema auburniano era mais vantajoso economicamente que o celular permitia alojar muito mais presas, economizando nos custos de construção, além disso o trabalho que podia ser desenvolvido nesse sistema era mais produtivo.

2.3 Sistema Progressiva

O doutrinador César Roberto Bittencourt (2014, p. 169) diz que “no de curso do século XIX impõe-se definitivamente a pena privativa de liberdade, que continua sendo a espinha dorsal do sistema penal atual”. O ponto de maior expressão da pena privativa de liberdade se dá no momento em que há o abandono dos regimes celular ou pensilvânico e o auburniano e há a adoção do sistema progressivo.

Sistema esse que tem como característica principal a execução da pena em etapas decrescentes, começando pelo isolamento do preso e tendo como ponto final a liberdade do indivíduo condenado.

O sistema Progressivo surgiu inicialmente na Inglaterra [...], na qualidade de diretor de um presídio do condado de Norwich, na ilha de Norfolk, na Austrália, Manonochie, cria um sistema progressivo de cumprimentos de penas, a ser realizado em três estágios. No primeiro deles, conhecido como período de prova, o preso era mantido completamente isolado, a exemplo do que acontecia no sistema pensilvânico; como progressão ao primeiro estágio era permitido o trabalho comum, observando-se o silêncio absoluto como preconizado pelo sistema auburniano, bem como o isolamento noturno passando depois de algum tempo para as chamadas peblia Work-houses, com vantagens maiores, o terceiro período permitia o livramento condicional. (GRECO, 2007, p. 495).

Posteriormente houve a introdução desse sistema na Irlanda, ela foi feita e aperfeiçoada por Walter Croftan, este no intuito de preparar a recluso para a sociedade, criou o estabelecimento das prisões intermediárias, ou seja, um período intermediário entre a prisão e a liberdade condicional, isso seria uma prova para ver se o apenado estaria preparado para o regresso a liberdade, conforme cita Greco (2007, p. 496).

O sistema Irlandês de Walter Croftan (1857) concilia os anteriores, baseando –se no rigor da segregação absoluto no primeiro período e progressiva emancipação, segundo os resultados da emenda. Nessa conformidade galgam-se os demais períodos. Segundo com segregação celular noturna e vida em comum durante o dia , porém, com a obrigação do silêncio, o terceiro , o de prisão intermediária

(penitenciária industrial ou agrícola), de noite e de dia em vida comum para demonstrar praticamente os resultados de provações anteriores, isto é, a esperada regeneração e a aptidão para a liberdade, por fim chega-se ao período do livramento condicional.

Hoje a pena privativa de liberdade tornou-se a principal alternativa para sanções, sendo aplicada na maioria dos países e o sistema progressivo embora não seja usada como forma inicialmente concebido é de certa forma o sistema predominante, pois há diversas legislações do mundo que prevê execução da pena, mediante etapas progressivas até o indivíduo atingir a liberdade.

3 PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS

A execução penal de uma forma global sempre se mostrou um problema, o que se fazer com uma parte da população que não cumpre as regras estipuladas em códigos penais entre outros, o que fazer com essa parcela populacional que desarmoniza o meio social?

Inicialmente vi-se por meio do contexto histórico que o que era feito era eliminar ou castigar brutalmente essas pessoas, no entanto, a sociedade mudou bastante embora ainda há países que ainda optam pela pena capital e por castigos corporais, mas em geral sobretudo no ocidente o que se busca pelo menos de forma idealizada é a ressocialização desse indivíduo, para que este possa retornar a sociedade.

Assim conforme visto na evolução dos sistemas penitenciários o que se usa atualmente na maioria dos países ocidentais, incluindo o Brasil que é o foco principal do trabalho é um sistema de forma progressivo, onde se começa com a pena privativa de liberdade inicialmente em regime fechado e o indivíduo recluso vai passando por etapas até chegar à liberdade definitiva.

Contudo o que se vê na prática são celas superlotadas de delinquentes, rebeliões em massa, facções dominando os presídios fazendo suas próprias regras controlando a disciplina conforme bem entendem, pessoas encarceradas cada vez mais sem condição para um posterior retorno a comunidade, assim muito se discute acerca de possibilidades para amenizar a grave crise enfrentada pelo sistema penitenciário, como criar condições para que se atinja o objetivo principal da execução penal, a ressocialização?

Segundo Conte (2017, n. p.):

Com a finalidade de minimizar a crise da qual padece o sistema punitivo, várias propostas surgem, tais como: a construção dos novos presídios, a realização de políticas públicas eficazes que trabalhem com a prevenção e repressão da prática delitiva; a utilização de instrumentos de execução penal, tais como a progressão de regime, liberdade condicional, remição e a suspensão condicional da pena (sursis) com o escopo de desafogar o sistema carcerário; a implantação de um sistema eficaz de laborterapia ou oficinas de trabalho para os presos; a aplicação de penas alternativas, a adoção de sistemas de monitoramento eletrônico para cumprimento da pena, e por fim, a privatização dos presídios, no modelo de contrato chamado PPP (parceria pública privada) que suscita uma discussão mais aprofundada.

Discussão esta que, conforme a citação, este trabalho pretende fazer. Vinculado ao tema é interessante à opinião de Carvalho (2008, n. p.):

A mídia veicula a privatização dos presídios como assunto instigante no meio do direito e também podemos vê-la em debates ingênuos ou sofisticados. Tanto alvoroço se dá porque o tema é pertinente não apenas ao direito público, mas as

concepções morais e ideológicas da população. Muitos moralistas fervilham ao dizer que as empresas financiadoras da privatização de um serviço até então público exercem tais atividades à procura de lucros cada vez mais rentáveis (a gananciosa comercialização de uma atividade do governo). No que tange a esfera ideológica este fato pode ser traduzido como algo que se insurge ao controle do Estado o que acabaria por arruinar nossa ordem político-econômico [...].

Vê-se assim a polêmica que o tema privatização dos presídios causa, polêmica está muito causada por questões ideológicas, no entanto o problema é grave, é real e precisa ser discutido na prática sem paixões partidárias com vistas a amenizar o problema, que cria um grave problema social visto o encarceramento em massa sem estrutura, colaborando com o alto índice de reincidência, entre outros problemas.

3.1 Surgimento da privatização dos presídios

Por volta do século XVII, o filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham (1748-1832), já defendia a entrega da administração das prisões para a iniciativa privada as quais poderiam usá-las como fábricas (CORDEIRO, 2006). Cabe ressaltar que Bentham é difusor da corrente filosófica chamada de utilitarismo, teoria ética que buscava a maximização da utilidade.

É interessante ressaltar também que a Jeremy Bentham também é atribuída a idéia do panóptico, que é um modelo estrutural desenhado em 1785 especialmente para otimizar a vigilância e gerar a economia de funcionários destinados a realizar a tal atividade, sendo uma estrutura circular, que permite ao vigilante observar todos os presos sem que estes possam ver se estão ou não sendo vigiados.

Esse modelo desenhado por Bentham, além de criar um impacto psicológico no preso, pois este não enxergaria se estava sendo vigiado ou não o tempo todo, também geraria um boa economia sobretudo com a mão- de- obra, vê-se por ai a tendência capitalista em sua obra, não por caso ele foi o pioneiro a idealizar a concessão de presídios a empresas privadas.

No entanto, na época a ideia não prosperou, mas voltou com toda força dois séculos mais tarde, basicamente na década de 1980, quando houve a ascensão de governos identificados com o neoliberalismo, como o de Ronald Reagam nos Estados Unidos e Margareth Thatcher na Inglaterra.

Assim sendo, a ideia de privatizar prisões ganha força no contexto em que o neoliberalismo se torna a corrente econômica predominante em países de economia forte, neoliberalismo este que é explicado de uma forma simples por Pena (2017, n. p.).

O Neoliberalismo é uma doutrina socioeconômica que retoma os antigas ideias do liberalismo clássico ao preconizar a mínima intervenção do Estado na economia através de sua retirada do mercado, que, em tese, autorregular-se ia e regularia, também a ordem econômica [...].

Subentende-se por essa teoria que o Estado é um péssimo gestor, logo há a defesa do desaparecimento do Estado, ou seja, que serviços e bens até então geridos pelo ente estatal seja concedido a iniciativa privada, a chamada privatização.

Essa teoria minimalista do Estado, formulada por teóricos como o austríaco Friedrich Von Hayek (1899-1992) a partir da década de 1940, começou a ganhar força quando a forte intervenção estatal começou a dar sinais de desgaste, visto a dificuldade do Estado de arcar com toda a responsabilidade social assumida. (ARANHA & MARTINS, 2009)

Logo começou a aparecer sintomas como o aumento do déficit público, inflação, crise fiscal, instabilidade social, que deram justificativas fortes e suficientes para que o Estado limitasse a sua ação social, nesse contexto governantes identificados com o minimalismo estatal começaram a ser eleitos, e principalmente a partir de 1980 Estados Unidos e Inglaterra representaram a nova onda neoliberal (ARANHA & MARTINS, 2009).

Nesse contexto Ronald Reagan assume o governo dos Estados Unidos, tendo um sistema penitenciário com gravíssimos problemas como superlotação das prisões e um custo altíssimo e crescendo ainda mais, dando um grande prejuízo aos cofres públicos.

A solução encontrada pelo governo republicano foi justamente a entrega de prisões a iniciativa privada, conforme Carvalho (2008, n. p)

O seu estopim também se reputa a década de 80 com o presidente norte-americano Ronald Reagan, devido à escassez de recursos públicos em face de grande demanda por vagas o que beneficiaria também as empresas e do país. E ele logo foi seguido pela primeira ministra britânica Margareth Thatcher. Daí a preocupação com a redução de gastos públicos e a política neoliberal de apoio as empresas privadas. [...].

Dessa forma se deu o surgimento da ideia privatizadora de presídios, nesse contexto que essa alternativa floresceu, assim Cordeiro (2006, p. 91), ressalta que “a princípio, a intervenção da iniciativa privada na administração das prisões foi feito a pretexto de resolver o difícil problema carcerário dos Estados Unidos, de uma forma econômica para o Estado”.

Logicamente a privatização representa um novo e lucrativo ramo econômico para ser explorado pelas empresas, sendo assim obviamente o empresariado norte-americano logo aderiu e apoiou a ideia como também apoiará aqui no Brasil, mas de fato o surgimento das privatizações penitenciárias é vista como promissora economia a ser feita pelo Estado,

contudo será que atenderá o fim primordial da execução penal, a reinserção social desse indivíduo.

3.2 Modelos de privatizações existentes.

3.2.1 Modelo Norte Americano

A parceria entre entes privados e públicos, surge então de uma ideia de minimalismo estatal baseado em um modelo neoliberal, que prega a delegação de diversas atividades até então pública à iniciativa privada e conforme já mencionado teve os Estados Unidos como um dos seus difusores a partir dos anos 80.

Por essa época o sistema prisional Norte Americano já enfrentava problemas de superlotação da prisão, com isso havia um custo muito elevado na manutenção desses presídios custos estes que só aumentavam dia a dia.

Neste contexto assume o governo Ronald Reagan(1911-2004) sendo eleito o 40º presidente dos Estados Unidos, pelo Partido Republicano, governando de 20 de janeiro de 1981 a 20 de janeiro de 1989, por dois mandatos consecutivos, sendo substituído pelo também Republicano George H.W. Bush.

No plano de segurança pública interna o que caracterizou o seu mandato foi a sua guerra contra drogas iniciada em 1982, devido a epidemia de crack que enfrentando os Estados Unidos e culminando em 1987, quando seu governo estabeleceu a pena mínima obrigatória para crimes relacionados à drogas.

No campo econômico baseados nas tendências neoliberais Reagan adotou várias medidas para desonerar o Estado fazendo diversas concessões a iniciativa privada, com isso os Estados Unidos, sob seu governo, foram os primeiros a adotarem as parcerias públicas privados no setor prisional, como forma de melhoria do setor até então público, mas buscando principalmente a redução de gastos e porque não dizer abrindo mais campo para as empresas privadas norte-americanas investirem.

A privatização no modelo norte-americano é um gênero no qual ela se subdivide em três espécies, sendo assim ela pode ser feita sob três modelos que são: Arrendamentos das prisões, Administração privada das penitenciárias e Contratação de serviços específicos com particulares.

No primeiro modelo as empresas privadas constroem os prédios que abrigam as unidades penais e as arrendam ao Estado passando um certo período de tempo, conforme acordado em contrato, o imóvel passa a ser propriedade do Estado.

Assim sendo a aplicação da pena privativa de liberdade nessa modalidade ainda é de responsabilidade exclusiva do Estado, por isso que alguns autores dizem que não há necessariamente a privatização, já que não há atos referentes a administração da prisão ou em relação ao preso.

Podemos ver nesse sentido a posição de Cordeiro (2006, p. 89) que pondera:

No arrendamento das prisões não ocorre privatização propriamente dito, não se podendo falar aqui em execução da pena privativa de liberdade por parte da iniciativa privada, a exemplo do que ocorre nos modelos de gerenciamento privado dos estabelecimentos prisionais e dos serviços penitenciários.

Já no modelo de administração privada das penitenciárias a privatização é total, ou seja, o Estado entrega ao particular toda a execução da pena esse é o modelo mais usado nos Estados Unidos até porque é o que mais se adequa a mentalidade Norte Americano. Com isso a iniciativa privada realiza todo o processo, ou seja, constrói a unidade prisional, administra a mesma, controlando todo o sistema inclusive o cumprimento da pena do preso.

A terceira modalidade é o de gerenciamento privado de serviços penitenciários, nesse formato a administração pública firma contratos com a iniciativa privada para administrar alguns serviços por meio da unidade prisional, como serviço de hotelaria, alimentação, vestuário, educação e etc.

Os estabelecimentos penais que usam esse tipo de modelo geralmente são as penitenciárias agrícolas, onde as empresas advindas da iniciativa privada se instalam a fim de usar a mão de obra dos presos.

Esses são os três modelos, advindos do modelo norte americano de privatização.

3.2.2 Modelo francês

A participação da iniciativa privada no funcionamento das prisões, começou em 1987 com a lei 87.432, previa que as empresas podiam participar na construção de prisões bem como de serviços como alimentação e hotelaria nessas penitenciárias.

Cordeiro (2006, p. 109) especifica como funciona o modelo francês:

Na França, a participação da iniciativa privada no gerenciamento prisional se dá mediante uma cogestão, um “modelo de dupla responsabilidade”, no qual o Estado e

o particular firmam uma parceria para gerenciar e administrar o estabelecimento penitenciário, tudo por meio de contrato, com a duração média de dez anos, assegurando a livre concorrência.

No modelo de cogestão francesa o Estado fica responsável pela segurança externa da unidade penal, bem como por indicar o diretor geral já que a empresa privada é responsável pela segurança interna, além de outros serviços como alimentação, assistência médica, educação e etc.

Alguns especialistas defendiam que esse é o modelo ideal para o Brasil, como por exemplo, D`Urso (2016, n. p.).

Já no modelo Francês, que preconiza para o Brasil, o Estado permanece junto à iniciativa privada, numa cogestão. O administrador vai gerir os serviços daquela unidade prisional como – alimentação, vestimenta, higiene lazer, etc.- enquanto o Estado administra a pena, cuidando do homem sob o aspecto jurídico, punindo –o em caso de faltas ou premiando-o quando merecer. É o Estado que detendo a função jurisdicional, continua a determinar quando o homem vai preso e quando será libertado. Trata-se de uma terceirização em que a remuneração do empreendedor privado deve ser suportado pelo Estado, jamais pelo preso, que deve trabalhar e com os recursos recebidos, ressarcir prejuízos causados pelo seu crime, assistir a sua família e poupar para quando for libertado.

3.2.3 Modelo Inglês

O Reino Unido também teve influência do neoliberalismo dos anos 80 e 90 principalmente ao ser governado por Margaret Thatcher (1925-2013), que foi primeira-ministra de 1979 a 1990, tendo então 3 mandatos.

Ela iniciou seu governo logo após a crise do petróleo em 1979, logo sua política econômica era voltada à recuperação econômica, as marcas do seu governo foram a flexibilização do mercado de trabalho e as privatizações de empresas estatais.

No sistema penitenciário britânico a intervenção da iniciativa privada não é total, diferente do sistema mais preconizado nos Estados Unidos pois a privatização no formato britânico concede ao particular o fornecimento de alguns serviços, como hotelaria, alimentação e etc.

Pode se ver então que os Ingleses usam um modelo baseado no gerenciamento privado de serviços penitenciários, mas próximo de um sistema Francês não entregando todo o estabelecimento penal a iniciativa privada.

3.2.4 Modelo Argentino

Na Argentina a privatização ocorreu apenas em serviços de apoio, setores como a limpeza, alimentação, educação, esses setores saíram da mão do Estado deixando de onerar este. No entanto, a parte de segurança continua sendo de total responsabilidade do Estado.

Segundo Conte (2017, n. p).

Na Argentina, a privatização da educação nos presídios federais e nas províncias iniciou em 1980. O serviço de limpeza e a alimentação a partir de 1990, sem nenhum custo para o Estado. [...].

Para finalizar é bom ressaltar que além de Argentina, Inglaterra, França, diversos outros países terceirizaram setores de apoio, países como Bélgica, Espanha, México e Itália, mas vistos essas comparações a modelos de outros países. Vamos ver a partir de agora como o tema aplicado ao Brasil.

4 PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

A sociedade de uma forma geral espera que o Estado atue como pacificador social, visto que ele há muito tempo monopoliza o direito de punir, no entanto essa pacificação social é uma tarefa muito complexa tendo como um dos pontos mais tormentosos a situação carcerária.

O sistema penitenciário deve ser estudado e analisado profundamente pelas autoridades já que soluções e estratégias reducionistas não fazem o menor efeito num universo tão complexo, por isso é necessário a junção de esforços no âmbito administrativo, legislativo, judiciário e porque não dizer acadêmico no sentido de encontrar caminhos para uma melhora gradativa de sistema penitenciário.

Nesse sentido vamos buscar neste capítulo estudar as estatísticas do sistema penitenciário, algumas estratégias do governo para a crise carcerária, o surgimento da ideia de privatização do Brasil, os casos já existentes de parcerias do setor público com o privado no país, vamos pesquisar a legalidade e a constitucionalidade no tema em tela, isso no sentido de ajudar na discussão a respeito do tema que é tão polêmico.

4.1 Introdução histórico

Para começar a exemplificar as origens das prisões no Brasil, vale transcrever parte do trabalho de Carvalho Filho (2002, p. 21):

O direito penal, até o século XVIII, era marcado por penas cruéis e desumanas, não havendo até então a privação de liberdade como forma de pena, mas sim custódia, garantia de que o acusado não iria fugir e para a produção de provas por meio da tortura (forma legítima, até então), o acusado então aguardaria o julgamento e a pena subsequente, privado de sua liberdade, em cárcere. O encarceramento era um meio, não era o fim da punição.

No Brasil assim como o restante do mundo ocidental, previa entre suas penas até o século XVIII, penas como morte, degrado para outros lugares, penas corporais (como açoites, mutilação, queimaduras), humilhações, multas e etc, conforme a citação de Carvalho Filho (2002) feita acima, não havia cerceamento de liberdade como pena em si, simplesmente como custódia, cabe ressaltar também que até esse ponto da historia o Brasil ainda era colônia portuguesa, logo submetia –se as ordenações da metrópole, que eram as ordenações Filipinas.

Em 1822 o Brasil declara sua independência através do príncipe regente de Portugal Dom Pedro I, a partir de então primeiro imperador do Brasil, e assim em 1824 outorga sua

primeira constituição, esta que reforma seu sistema punitivo, bane-se por exemplo a tortura, o ferro quente, açoites, penas cruéis entre outras, cabe ressaltar que a fim das penas cruéis não foi total, já se os escravos ainda podiam ser castigados com estas penas.

Em 1830 é feito o código criminal do Império, introduzindo a pena de prisão sob duas formas, a prisão simples e a pena com trabalho, contudo não escolhe nenhum sistema penitenciário específico, deixando a critérios dos governos provinciais.

Por volta de 1850, que se começou a discutir no país acerca de sistemas penitenciários estrangeiras, sobretudo o filadélfico e o auburniano, principalmente que nessa época foram inauguradas as casas de correção do Rio de Janeiro e de São Paulo, ambas que também foram influenciadas pelo trabalho de Jeremy Bentham e seu panóptico. (DÉLIA, 2017).

O sistema auburniano que foi adotado na época, até por se encaixar muito bem, visto que o Brasil ainda estava vivendo sob regime de escravidão começa a sofrer críticas a partir de 1870, principalmente pela casa de correção de São Paulo. Mas o sistema só foi abandonado totalmente em 1890, com a consagração do novo código penal, que foi feito sob a influência da proclamação da República e de várias doutrinas norte americana e europeia, a partir desta época prevaleceu o sistema progressivo Irlandês. (DÉLIA, 2017).

Vale salientar que desde que o código criminal de 1830, foi promulgado já havia limitação de estabelecimentos próprios para o cumprimento das penas, realidade que não mudou com o novo código de 1890, visto que uma boa parte das penas previa prisão celular (trabalho dentro do presídio), no entanto o déficit de vagas era enorme, a estrutura para a realização desses trabalhos era pouquíssima.

Avançando no curso da história, chegamos a 1940, quando entra em vigência o novo código penal, criado pelo decreto-lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940, no governo Getúlio Vargas, sendo este o terceiro código penal a vigorar no país, a princípio, em sua redação original o código em seu artigo 28, que as penas principais seriam as de reclusão, detenção e multa. (DÉLIA, 2017).

Contudo, em 1984 houveram várias modificações no código penal com advento da lei nº 7209 de 11 de junho de 1984 entre essas modificações, estão as espécies de pena que passaram a ser privativa de liberdade, restritiva de direitos e multa, passando estas a constar no artigo 32 do referido código.

Outro inovação de 1984, foi a criação da lei de execução penal, a LEP, lei nº 7210 de 11 de julho de 1984, esta lei trata das garantias e deveres dos presos, bem como especifica os regimes existentes, além do mais esta lei traz quais são os órgãos de execução penal, os

estabelecimentos para cumprimento da pena, ou seja, esta traz os princípios básicos da execução penal visando a efetiva aplicação da pena e das medidas de segurança.

Há que se ressaltar também a promulgação da constituição federal de 1988, que trouxe vários princípios e garantias a execução penal, tais como o devido processo legal (artigo 5º, inciso LIV), personalização da pena (art. 5º. XLV da CF 188), contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da CF 188), publicidade (art. 93, IX, CF 188), motivação das decisões (art 93, CF 188), entre outros.

Vê-se pelo exposto acima que a lei de execução penal bem como a constituição federal traz várias inovações no sentido de combater o abuso e o desvio de execução, buscando mecanismos que criem condições para reinserção social do indivíduo preso, sem que o cárcere afete sua dignidade.

Nesse ponto é interessante ver o que diz Mirabete (2004, p. 118):

A doutrina penitenciária moderna [...] com acertado critério proclama a tese de que o preso, mesmo após a condenação, continua titular de todos os direitos que não foram atingidos pelo internamento prisional decorrente da sentença condenatória em que se impôs uma pena privativa de liberdade. Com a condenação, cria-se especial relação de sujeição que se traduz em complexa relação jurídica entre o Estado e o condenado em que, ao lado dos direitos daquele, que constituem os deveres do preso, encontram-se os direitos destes, a serem respeitados pela administração. Por estar privado de liberdade, o preso encontra –se em uma situação especial que condiciona uma limitação dos direitos na constituição federal e nas leis, mais isso não quer dizer que perdeu, além da liberdade, sua condição de pessoa humana e a titularidade dos direitos não atingidos pela condenação [...].

Entretanto, diante da falta de estrutura das penitenciárias, da precariedade das condições físicas, da má qualificação profissional entre outros fatores, tudo isso tendo como fundo a falta de planejamento e de investimento do Estado, torna essas garantias apenas uma meta que não sai do papel.

Interessante o que preceitua Leal (2001, p. 45):

Um dos grandes desafios do penitenciaríssimo atual é a compatibilização da prática penitenciária com as leis ou os regulamentos disciplinadores da execução penal, as constituições e os documentos internacionais, em que se elencam os direitos do preso.

4.2 Dados atuais

Para se ter uma ideia real do problema carcerário nacional é necessário mostrar as estatísticas do setor prisional, entender de forma numérica quem está dentro dos presídios brasileiros e como são os presídios nacionais.

A base para a análise estatística do setor prisional é fornecida pelo sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário (INFOPEN), este que é um sistema que fornece dados do sistema penitenciário brasileiro, fornecendo informações como infraestrutura, recursos humanos, capacidade, população prisional entre outras informações.

Em 2014 o INFOPEN renovou sua metodologia e divulgou um estudo completo a respeito do sistema penitenciário nacional, e é baseado nesse estudo que vamos nos embasar para mostrar as estatísticas do setor.

Vale salientar que o INFOPEN existe desde 2004, logo tem 10 anos de estudos e seus dados são preenchidos pelos gestores prisionais de toda as unidades do país, desta forma nota-se a amplitude do sistema, que tem como órgão responsável o DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional).

Segundo os dados do DEPEN, via INFOPEN, a população prisional no Brasil em 2014 era de 607.731 pessoas, destas 579.423 estão dentro dos sistemas penitenciários estaduais, 27.950 dentro das carceragens de delegacias e 358 dentro do sistema penitenciário federal.

Contudo, o número de vagas nas prisões do país é de 376.669, logo há um déficit de 231.062 vagas, sendo que há uma taxa de ocupação então de 161 por cento.

Por esses números vê-se o tamanho do problema prisional do Brasil, pois com uma taxa de ocupação de 161 por cento, temos que o espaço para custodiar 10 pessoas existem por volta de 16 presos, além do mais o relatório apresenta que a quantidade de presos no Brasil ultrapassou a casa dos 660 mil em 2014.

Em números absolutos o Brasil é o quarto país no mundo com maior quantidade de população prisional, ficando atrás somente dos Estados Unidos (2.228.424), China (1.657.812) e Rússia (673.818). Já em 2004, quando o DEPEN começou os relatórios do INFOPEN o país possuía um população prisional de 336.400 presos, ou seja, quase que dobrou o número de encarcerados nesses últimos 10 anos.

O INFOPEN 2014 também mostrou em seu relatório os tipos de gestão prisional existentes no Brasil, ponto esse que vem ao encontro do foco deste trabalho, o qual busca discutir a privatização prisional no país. O relatório elaborado pelo DEPEN mostrou que há quatro formas de gestão prisional no país. São elas: a pública, baseada em organização sem fins lucrativos, a cogestão e as parcerias público e privada. É necessário conceituar cada uma, para que possamos entender a metodologia utilizada no estudo.

Assim, conforme o INFOPEN 2014:

[...] gestão pública é entendida como sendo o tipo de gestão no qual o ente público é o responsável pela gestão integral do estabelecimento, ainda que alguns serviços

sejam terceirizados. Entende-se como cogestão o tipo no qual um administrador privado é responsável pela gestão de determinados serviços da unidade, cabendo ao poder público e ao ente privado o gerenciamento conjunto do estabelecimento. Parceria público- privado, no âmbito prisional, é definida como a modalidade de gestão na qual a entidade privada realiza a construção e a gestão integral do estabelecimento, ao passo que o ente público fiscaliza essa atividade. Por fim, na gestão por organização sem fins lucrativos, a gestão do estabelecimento é compartilhada entre poder público e entidades ou organizações sem fins lucrativos.

Apresentadas estas informações, vamos aos números: a gestão pública é feita em 92% dos estabelecimentos penais do Brasil, ao passo que as organizações sem fins lucrativos tocam 3% dos presídios nacionais, 3% também é o número dos presídios que tem a cogestão com forma de gerenciamento, 1% dos presídios tem como gestão as parcerias público-privadas e 1% ficou sem informação, conforme o INFOPEN 2014.

É interessante esses números para que se possa ver a situação atual dos presídios nacionais, o que dará um parâmetro para discutir melhor a desestatização no setor, visto que basicamente o que se usa no país quase por unanimidade é a gestão público dos presídios como visto, 92% usam este modelo.

4.3 Ideia privatizadora no Brasil

Conforme já mencionado, a privatização como sendo o processo no qual órgãos estatais transferem-se para a iniciativa privada, teve seu início a partir dos anos 80 e no Brasil não foi diferente, seu embrião também começou no final da referida década.

Contudo, o país engrenou de fato nesse processo a partir dos anos 90, sobretudo com o governo de Fernando Henrique Cardoso. Em breve resumo poderemos ver algumas das principais etapas das privatizações ocorridas no Brasil¹:

- Década de 1980: privatização de quase 40 empresas, todas de pequena porte;
- 1990: Criação do Plano nacional de desestatização (PND);
- 1990-1992: venda de 18 empresas atuantes no setor primário da economia, com ênfase no setor siderúrgico. Foi gerada uma receita de 4 bilhões de dólares;
- 1993: Privatização da CSN, Companhia Nacional de Siderúrgica;
- 1995: Criação do Conselho Nacional de Desestatização (CND);
- 1996: Arremate de mais de 19 empresas, com uma arrecadação de 5,1 bilhões de dólares, privatização do light, empresa do setor de eletricidade;
- 1997: Venda da Vale do Rio Doce, privatização de vários bancos estaduais (alguns federalizados antes da venda) e início do processo de privatização do setor de telefonia;
- 1998: Privatizações de empresas de energia na região Sul, além de ferrovias e rodovias na região Sudeste;

¹ Disponível em: <mudoeducação.bol.vol.com.br/geografia/privatizações-no-brasil.htm> Acesso em 20 de setembro de 2017.

-1999: Venda da Damatec (empresa do setor de informática) e do Porto de Salvador, além da CESP (Companhia Elétrica do Estado de São Paulo);
- 2000: Redução nas ações estatais de participação da Petrobras e venda do Banco do Estado de São Paulo (Banespa), além de inúmeros outros bancos estaduais.
2002-2008: Continuação da privatização de bancos e empresas elétricas estaduais. Vendas e concessões para o uso de rodovias.

Obviamente há um debate muito grande entre os grupos privatistas e os ditos estatistas no país, geralmente este empate é feito entre grupos e partidos que se dizem de direita ou de esquerda.

Os que defendem a privatização argumentam sobre a incapacidade do Estado enquanto gestor, bem como o desenvolvimento e a lucratividade das atividades privatizadas. Já os contrários a privatização argumentam o fato de haver uma precarização das relações de trabalho, aumentando o desemprego, diminuindo a renda dos assalariados.

De fato a terceirização proporciona uma diminuição dos gastos com folha salarial, vez que as terceirizadas reduzem o número de funcionários, mas não há que se negar também a desestatização desonera bem o governo, e as atividades terceirizadas em pouco tempo mostram um grande desenvolvimento visto a Vale do Rio Doce e as empresas de telefonia.

4.4 Privatização prisional Brasileira

O ano 2017 começou com muitos problemas para o Sistema Penitenciário Brasileiro. Guerras de facção com siglas e gritos de guerra que mais lembram partidos políticos, PCC (Primeiro Comando da Capital), CV (Comando Vermelho), FDN (Família do Norte), SRN (Sindicato do Crime do Rio Grande do Norte), deixaram mais de 100 mortos muitos decapitados, trouxe a mídia para dentro dos muros dos presídios, fez com que as maiores autoridades do país falasse sobre o tema, ou seja, mostrou enfim o que sempre aconteceu dentro dos presídios.

O ano passou, o assunto deixou de gerar pontuação em audiência, as grandes autoridades pararam de falar sobre o assunto, estão mais preocupados com assuntos pessoais que também envolvem presídios mais a situação carcerária depois de mais uma grande crise, como também foi na época do massacre do Carandiru, como também ocorreu em 2006 com as rebeliões ordenadas de dentro dos presídios pela facção PCC, resumindo nenhuma medida efetiva foi tomada.

Assim sendo, a pena privativa de liberdade, que em tese, tira como único direito fundamental do indivíduo condenado a liberdade, no Brasil é cumprido em condições

degradantes, totalmente inadequadas ferindo gravemente princípios constitucionais como o da dignidade humana, assim o objetivo idealizado da respectiva sanção no Brasil, que seria a ressocialização passa a ser somente uma utopia e o que é pior ainda torna os presídios nacionais verdadeiras escolas do crime, como os presos próprios falam “ a faculdade” e além disso os presídios se tornam verdadeiros formadores de “ soldados” para as facções dominantes, facções estas que em boa parte dos presídios são as verdadeiras responsáveis pela disciplina das penitenciárias.

É evidente que o responsável direto por essa má gerencia do sistema carcerário, deixando espaços para que grupos paralelos disputem espaço, é o Estado e sua ineficácia, tornando a administração penitenciária brasileira caótica, com problemas graves como a superlotação. Conforme foi visto no subtítulo referente as estatísticas, há uma carência de quase 300 mil vagas, essa falta de vaga faz com que muitas vezes uma grande parte de presos não vá para os presídios ficando presos em celas de delegacia que não possuem a mínima condição de custódia, por isso há uma grande quantidade de motins e rebeliões em delegacias.

Ressalta-se que em meio à crise do início do ano o então ministro da justiça Alexandre de Moraes (agora ministro do STF) veio a público anunciando a realização de mutirões para amenizar a situação da superlotação, verificando a situação dos presos reavaliando seus processos criminais para ver se alguns pudesse fazer jus ao regime de progressão de pena.

No entanto, é só uma medida paliativa, visto que até por faltas de programas ou projetos de ressocialização, a reincidência é um outro grande problema que afeta o sistema penitenciário, pois uma boa parte dos detentos acabam retornando a criminalidade já que estes não possuem qualificação nem oportunidade e muitas vezes nem vontade, pois o crime também atrai muita gente qualificada.

Enfatiza-se também o problema referente à saúde, visto o uso de drogas dentro as penitenciárias em conjunto com ambientes insalubres e precários, levando-se em conta a falta de higiene dos presos que levam a proliferação de graves doenças, principalmente as sexualmente transmissíveis, uma vez que há grande número de relações homossexuais entre eles sem preservativos, contribuindo para a transmissão do vírus HIV, além de outras doenças como tuberculose, pneumonia e hepatite.

Cria-se, assim, uma grande quantidade de presos contaminados que cumprem suas penas e saem sem tratamento, vindo a transmitir para outras pessoa. Isso sem contar os presos que possuem câncer, deficiências físicas e mentais e precisam manter-se dentro das celas, muitas vezes sem tratamento nenhum, o que muitas vezes levam estes detentos ao óbito dentro das penitenciárias.

Sem falar nos problemas recorrentes e primordiais do sistema penitenciário que é a questão da segurança, visto a quantidade de rebeliões, motins e fugas que na prática são explicado pelo ócio dos detentos, bem como a falta de estrutura e o número insuficientes de trabalhadores no setor bem como o despreparos destes. Com isso a uma enorme facilidade para a formação de grupos internos visando deflagrar rebeliões, planejar fugas ou simplesmente tumultuar o ambiente.

Há que se falar da corrupção dos servidores que facilitam a entrada de entorpecentes, facilitam fugas, formação de motins e etc, sejam esses servidores agentes prisionais efetivos e de carreiras em alguns estados, contratados em outros, policiais militares ou civis entre outros. Fato é que a profissão não está no rol constitucional do art. 144 da CF, embora haja projetos como a PEC 308/04 e PEC 14/16 que visam unificar e constitucionalizar a carreira além de dar poderes de polícia a profissão, mas só isso não é necessário, há que estruturar carreira, dar suporte técnico e combater com rigor a corrupção.

Mas elencados estes problemas, que são apenas alguns, que tornam a situação penitenciária caótica é necessário que se busque soluções para amenizar o problema, solucionar é difícil, visto a dificuldade de lidar com a humanidade ainda mais com uma parte da humanidade que se acostumou a desrespeitar as regras estabelecidas.

Assim a solução que o presente trabalho apresenta é a maior participação da iniciativa privada em atividades prisionais, atividades como alimentação, vestuário e outros, ou seja, privatizar algumas atividades. Conforme mencionado no capítulo anterior as privatizações começaram a ser definidas no Brasil nos anos 80 mas ganharam força a partir dos anos 90, por essa época a ideia começou a ser defendida também no setor prisional.

Tanto foi assim que o conselheiro Edmundo Oliveira, membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, apresentou em 1992 um proposta de gestão mista para as penitenciárias brasileiras, ou seja, segundo sua proposta o Estado e a iniciativa privada poderiam compartilhar a gestão prisional (CORDEIRO, 2006).

Pela proposta do conselheiro a gestão mista seria da seguinte maneira, o setor público ficaria encarregado da supervisão geral dos estabelecimentos com a função sobretudo de supervisionar o cumprimento efetivo do contrato firmado com os entes privados. (CORDEIRO, 2006).

Este setor privado por sua vez, construiriam e administrariam os estabelecimentos penais e iriam gerir os serviços penitenciários como alimentação, saúde, trabalho, educação entre outros aos detentos, no entanto esta proposta do conselheiro Edmundo Oliveira não foi bem aceita pela sociedade na época, sendo repudiada até pela OAB (Ordem dos Advogados

do Brasil), que consideram a proposta inconstitucional, além de representar um retrocesso na área. (CORDEIRO, 2006).

Outro projeto a nível federal que foi apresentado no sentido de privatizar o sistema penitenciário foi o projeto de lei n° 2146/99, apresentado pelo deputado federal Luís Barbosa filiado ao Partido Progressista Brasileiro (PPB/RR), partido que hoje se chama PP (Partido Progressista), e seu projeto segundo as próprias motivações “ visava compartilhar o gerenciamento e a participação da iniciativa privada na solução de um grave problema que não tem encontrado resposta enquanto limitado à exclusiva competência do Poder público”. (CORDEIRO, 2006).

Nenhuma dessas propostas prosperou, no entanto, alguns estados a partir do final dos anos 90, aproveitando de brechas na lei começaram a instituir parcerias com entes privados no setor prisional, Cordeiro (2006), chama essas parcerias de drible ao permissivo legal, como se vê:

Para driblar a ausência de permissivo legal, a participação da iniciativa privada na execução penal está ocorrendo em alguns estados da federação, não através da privatização de presídios propriamente dita, todavia, mediante parceria firmada entre o estado e a iniciativa privada, por meio da terceirização de alguns serviços (CORDEIRO, 2006, p. 120).

A própria Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso I, permite que os Estados possam legislar sobre regras do direito penitenciário visto que é um competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. Assim a primeira vista nada impede que os Estados regulamentem como será a prestação de serviços penitenciários, que é um serviço público, procurando doutrinariamente, vejamos o que diz o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo (2006), a respeito do assunto prestação de serviço público:

[...] tanto poderá parti-lo por si mesmo como poderá promover-lhes a prestação conferindo a entidades estranhas ao aparelho administrativo [...] titulação para que os desempenhem, isto é, para que os prestem segundo os termos e condições que fixe, ainda assim, enquanto o interesse público aconselhar tal solução. (MELLO, 2006, p.652).

Vê-se pelas citações acima que os pesquisadores falam alguns termos que precisam ser explanadas, pois apesar de parecerem sinônimos não são. Cordeiro (2006), por exemplo, fala que há uma terceirização de atividades dos presídios, não privatização.

Embora no linguajar comum a gente use o termo privatização para se referir a toda forma de desestatização, de maneira genérica, no contexto que estamos estudando, a privatização do setor prisional seria uma transferência total da responsabilidade do Estado,

dessa forma toda a execução da pena privativa caberia ao ente particular, este por exemplo, poderia contratar pessoas desvinculadas do poder público e administraria integralmente a unidade penal.

Já para entendermos a terceirização vejamos as palavras de Di Pietro, (2006, p. 342) que diz “é a contratação, por determinada empresa (o prestador de serviço), do trabalho de terceiros para o desempenho de atividade- meio”, ou seja, o que se transfere como dito são as atividades meios, a limpeza, a alimentação, conservação, manutenção, assim não há total transferência das atividades do Estado ao particular.

Nesse contexto, pesquisadores discorrem que o termo privatização é inadequado, vejamos por exemplo o que diz Cordeiro (2006, p. 126, *apud* D`URSO,1999, p. 213-218).

O termo privatização é inadequado, pois o que se pretende apenas é a colaboração da iniciativa privada com o Estado, conferindo-lhe a função jurisdicional do Estado para o particular, uma vez que a esta caberá tão somente exercer a função material da execução penal, responsabilizando-se pelo serviço de hotelaria (alimentação, limpeza, vestuário). O poder de império do Estado continuará sendo por ele exercido, tendo em visto que é indelegável [...] a total transferência das atividades relativas à execução penal para a iniciativa privada.

Nota-se que a iniciativa privada caberá exercer a função material da execução penal, dentro dessa parceria com o setor público, ficando responsável por exemplo ao setor de alimentação entre outros, já a função jurisdicional continuará com a responsabilidade do Estado, nesse sentido prega D`Urso (1999, p. 38):

[...] não está transferindo a função jurisdicional do Estado para o empreendedor privado, que cuidará exclusivamente da função material da execução penal, vale dizer, o administrador particular será responsável pela comida, pela limpeza, pelas roupas, pela chamada hotelaria, enfim, por serviços que são indispensáveis num presídio.

Pelo exposto, fica claro que a prestação de serviços públicos é dever do Poder Público, no entanto a Constituição Federal autoriza a delegação de alguns desses serviços a particulares, o artigo 175 da magna carta deixa claro isso, vejamos o que diz o texto de lei: “Art. 175. Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.” (BRASIL, 2004).

Assim o que pode ser implantado e já está em curso está implantação, é a delegação de algumas atividades extrajudiciais na administração, ao parceiro privado, atividades como fornecimento de alimentação, hotelaria, limpeza e etc., função jurisdicional, é de natureza indelegável, permanecerá nas mãos do Estado, por meio juízo de execução, a ele caberia

determinar o período de encarceramento do preso e direitos e deveres dos condenados bem como o poder de polícia que também é indelegável por parte do Estado. (OZÓRIO & VIZOTTO, 2017).

4.5 Casos existentes no Brasil

De fato, pelo que vimos, a prestação de serviços públicos é dever do poder público diretamente, contudo a constituição federal autoriza outros segmentos como entidades filantrópicas e grupos particulares poderem assumir a prestação de alguns desses serviços. (OZÓRIO & VIZOTTO, 2017).

No âmbito da execução penal, o que poderia ser implantado de acordo com a legislação vigente é a função material da pena, ou seja, ao particular cabe o fornecimento de alimentação, roupas, limpeza, serviço médico e etc assim a função jurisdicional é indelegável. (OZÓRIO & VIZOTTO, 2017).

A Constituição Federal, também conforme visto, permite aos Estados que legislem supletivamente acerca do direito penitenciário, aproveitando –se disso Estados como Paraná e Ceará se tornaram os primeiros a adotar parceria com a iniciativa privada sobre a gestão prisional, implantando as prisões industriais.

Interessante ressaltar que a mesma empresa a Humanitas - administração prisional privada s/c Ltda., foi a responsável inicialmente por essas duas penitenciárias com gestão privada, primeiramente a Penitenciária Industrial de Guarapuava, no Estado do Paraná, que em 1999 foi a pioneira a adotar a gestão mista (Cogestão/terceirização) e depois a Penitenciária Industrial Regional do Cariri, no Ceará, que implantou o sistema misto em 2001. (CORDEIRO, 2006).

A penitenciária industrial de Guarapuava teve a construção custodiada pelo Estado, custando aos cofres públicos a quantia de R\$ 5.323.360,00 em uma área de 7.177,42 m², com capacidade para 240 presos escolhidos pelo bom comportamento e de acordo com a proximidade da família. No tocante a gestão é feita a terceirização ou cogestão, parecido com sistema francês, onde ao Estado cabe a segurança externa bem como o controle e supervisão da unidade penal, já a empresa privada no caso as humanistas é responsável pela administração, segurança interna e executar serviços como hospedagem, alimentação, saúde, manutenção e etc. (CORDEIRO, 2006).

Dentro dessas penitenciárias dita como industrial, há algumas fábricas, no caso de Guarapuava há fabricas de móveis entre outras, essas fabricas pagam um salário mínimo

mensal, aos internos que trabalham e 25 % é retido e destinado ao Fundo Penitenciário (FUNPEN), outros presos trabalham no setor de manutenção como cozinha, lavanderia, faxina e com isso recebem remissão de pena. Vê-se com a instalação desse modelo prisional é possível possibilitar trabalho e profissionalização aos internos, o que acaba com um pouco do tempo ocioso destes e ainda propicia a redução da pena através da remissão e até um rendimento a estes.

Além disso o Estado se livra dos problemas relativos a administração interna do presídio, não arca com encargos trabalhistas, no entanto, tem que repassar um valor mensal a empresa de acordo com a quantidade de presos que está custodiando. Após essa experiência, o Estado do Paraná expandiu essa experiência a outras penitenciárias como a Casa de Custódia de Curitiba, Casa de Custódia de Londrina, Prisão de Foz do Iguaçu, Penitenciária Industrial de Cascavel. (CORDEIRO, 2006).

O Estado do Ceará também inovou em 2001, ao implantar o modelo de cogestão na então recém inaugurada Penitenciária Regional de Cariri (PIRC), situada na cidade de Juazeiro do Norte, administrada primeiramente pelo Humanitas e da mesma maneira que foi feita no Paraná, a prisão também foi construída com recursos do Estado e depois passada ao ente privado.

A gestão é feita de uma forma parecida com os presídios Paranaense, ou seja, uma parceria entre o poder público com segurança externa e supervisão e o ente particular com todos os serviços e administração interna.

O jurista Luiz Flavio D'Urso (2017, n. p.) fala dessas duas experiências baseadas no modelo de cogestão:

Há hoje duas experiências de privatização de presídios, na modalidade de terceirização existentes no país. A primeira na cidade de Guarapuava (PR) onde se instalou, há dois anos, a primeira unidade prisional terceirizados brasileira. Registre-se que, nenhuma rebelião ou fuga ocorreram, todos os presos trabalham, muitos estudam e todas as condições de higiene e saúde são garantidos pelo Estado e fornecidos pela administradora privada. A segunda experiência no Brasil ocorre no Juazeiro do Norte (CE), com os mesmos resultados satisfatórios, destacando-se que os presos, que também trabalham o que fazem confeccionando jóias, sem que tenha havido qualquer incidente.[...].

Esses dois exemplos apresentados até aqui seguem o modelo de cogestão, ou seja, a gestão ou de terminados serviços como saúde, alimentação entre outros são terceirizados, ressalta-se que eram unidades públicas e posteriormente passaram a administração privada para alguns serviços.

Já o modelo da penitenciária de Ribeirão das Neves, em Minas Gerais, há uma parceria público/privada desde a licitação do projeto, ou seja, ela já foi concebida como terceirizada. Esta penitenciária teve seu contrato assinado em 2009, pelo então governador Aécio Neves com uma concessão de 27 anos podendo ser prorrogado por até 35 anos, possuindo vagas para 3.336 internos, tendo uma custo de R\$ 280 milhões para sua construção. (SACHETTA, 2017).

Nesse complexo que é administrado pela GPA (Gestores Prisionais Associados), que foi vencedor da licitação, existem regras regidas como horário de banho que deve ser de 3 minutos por interno, todos os presos devem trabalhar e/ ou estudar e ter um bom comportamento, se descumprirem retornam ao setor público.

A administradora é obrigada a dar muita atenção a esse bom comportamento, até porque se houver desordem como fugas, motins, rebeliões e etc, o consórcio é multado havendo perda de parte do repasse da verba, visto que o Estado repassa um determinado valor por preso para o consorcio e por contrato durante toda a vigência deste 90% da capacidade do presídio deve estar preenchida, ou seja, Estado é obrigado por contrato a manter uma demanda mínima.

Da mesma forma que as prisões industriais do Paraná e do Ceara, a penitenciária de Ribeirão das Neves também busca empresas que possam se utilizar da mão de obra dos internos, que em tese é mais barata, visto que é regida pela LEP e não pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive a Penitenciária de Ribeirão das Neves possui fabricas de botas, de equipamentos de proteção individual, de uniformes e etc.

O fato é que essas terceirizações ou parcerias já começaram a ser difundidas no Brasil e começaram a se tornar modelo, o modelo mineiro mesmo já vem servindo de base para projetos semelhantes em Estados como Rio Grande do Sul, Distrito Federal, São Paulo, em Pernambuco inclusive já foi licitado a construção de uma penitenciária nos mesmos moldes de Ribeirão das Neves, com capacidade para 3.000 vagas na cidade de Itaquitinga.

Por outro lado as primeiras unidades que tiveram serviços terceirizados no Paraná e no Ceará já voltaram ao controle estatal , seja por decisões política igual houve no Paraná, onde depois as unidades terceirizadas funcionam entre 1999 a 2006 na gestão do democrata Jaime Lerner à gestão do governador Roberto Requião do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) resolveu não dar andamento as terceirizações e reassumiu as unidades penais, já no Ceara uma decisão judicial obrigou o governo a reassumir a gestão da penitenciária Industrial Regional de Cariri (PIRC).

Pelo exposto, vê-se que essas formas de desestatização do setor prisional, sejam através de terceirização ou parcerias público privadas , são alternativas ao caótico sistema penitenciário nacional, obvio que há críticas algumas de cunho técnico outras de cunho ideológico , mas é uma boa alternativa que precisa ser estudada, trabalhada e aperfeiçoada, e fica claro também que o Estado mesmo com essas parcerias não vai se eximir totalmente da responsabilidade , visto que a função jurisdicional é indelegável bem como seu poder de polícia e cabe a ele em qualquer meio de gestão garantir direitos e garantias do custodiado, além do mais esse sistema englobando empresas privadas conseguem trabalhar apenas com presos de bom comportamento que querem trabalhar ,presos de facções e os de mal comportamento ainda ficaram em presídios públicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho trouxe à tona o sistema penitenciário, bem como uma alternativa a seus graves problemas, sendo esta alternativa a participação da iniciativa privada na gestão dos presídios e na realização de diversas atividades inerentes ao cotidiano prisional.

Assim de uma forma geral buscou-se discutir no trabalho em tela, a privatização dos presídios brasileiros, privatização vista de uma forma genérica como forma de desestatização de atividades e da gestão prisional, visto que a vários modelos para esta desestatização.

Assim inicialmente viu-se através do contexto histórico que com o fortalecimento do Estado, este passou a assumir o monopólio do direito de punir o indivíduo transgressor das regras estabelecidas, tendo as prisões somente como meio de custódia e não como pena em si, visto que as penas na época eram geralmente violentas e corporais, como mutilações e morte, por exemplo.

Por volta do século XVIII, a prisão começou a se tornar a pena em si, até pela grande quantidade de criminosos que haviam na época, com isso começou a se desenvolver os sistemas penitenciários, sendo os mais conhecidos e difundidos os criados nos Estados Unidos, sendo o Pensilvânico, o Auburniano e o Progressivo, sendo este último o modelo base utilizado no Brasil, onde o preso vai progredindo de regime de acordo com o tempo e seu comportamento, até chegar a sua liberdade definitiva.

Contudo a partir do século XX, o setor penitenciário começou a onerar muito o Estado, resultado disso foi o superlotação e falta de estrutura em virtude da falta de investimento estatal, assim aproveitando de influxos neoliberais alguns países como Estados Unidos, Inglaterra e França, tiveram com solução a privatização do setor, cada um criando e adaptando o seu modelo.

No Brasil as primeiras experiência começaram a surgir entre 1999 e 2001, inicialmente em Guarapuava no Paraná e Cariri no Ceará, ambas inicialmente administradas pelo mesma empresa a Humanita S/A tendo como forma de gestão a terceirização de alguns setores como hotelaria, alimentação, segurança interna entre outros, baseado no modelo francês.

Cabe ressaltar que esses presídios inicialmente eram públicos, foram terceirizados a iniciativa privada, bem como outros presídios no estado do Paraná, mas atualmente ambos voltaram a administração dos respectivos Estados, por decisão política ou por determinação judicial.

Foi visto também o modelo de Ribeirão das Neves em Minas Gerais, onde houve a parceria entre o setor público e a iniciativa privada desde o início, inclusive o dinheiro para

construção foi proveniente da iniciativa privada, baseado também no modelo francês com terceirização de atividades meios, sendo segurança externa e direção de responsabilidade estatal.

Mas vistos essas experiências nacionais bem como os modelos internacionais, vê-se que a terceirização de atividades meios nas penitenciárias do Brasil, como hotelaria, a alimentação, saúde, entre outros é uma alternativa interessante a crise estrutural no setor, visto que a iniciativa privada poderia fazer os investimentos necessários que o setor público não faz, seja por falta de dinheiro ou por corrupção mesmo.

Poderia se ofertar, por exemplo, mais oportunidades de profissionalização aos internos, visto a implementação de setores industriais a estes presídios, como foi feito em Guarapuava e Ribeirão das Neves, obviamente respeitando a legislação e sob vigilância do governo, para que não haja mão de obra escrava dentro dos presídios.

Além disso com investimento privado, poderá haver a criação de novas vagas diminuindo o déficit de vagas no setor que gira em torno de 250 mil vagas, assim a participação da iniciativa privada no, setor prisional poderia otimizar a estruturação do setor buscando a eficiência deste.

Logicamente esta participação privada deve ser feito sob olhar atento do governo, que deve se responsabilizar para fiscalização deste entes privados, para que estes cumpram o estabelecido em contratos e não cometam abusos, visto que lidam com seres humanos, e embora essas empresas busquem lucros elas devem se atentar aos direitos e deveres dos internos, para isso órgãos como o ministério público entre outros órgãos de fiscalização devem ser atuantes.

Vale salientar que não há como o Estado abdicar totalmente do gerencialmente prisional, visto a legislação não permitir a privatização total, e também existe o fato de que as penitenciárias terceirizadas funcionam bem com presos de bom comportamento, presos que querem trabalhar e estudar visando remir a pena, no entanto a ponta pesada do sistema, ou seja presos de facções e presos de mau comportamento continuarão tendo que ser custodiados pelo Estado em unidades penais públicas.

Por todo exposto, vê-se que a privatização do sistema penitenciário brasileiro, da forma com que pode ser implantada no país, com atividades meios terceirizadas, é uma alternativa viável e boa no sentido de criação de novas vagas e otimização de estrutura, permitindo assim dar maior eficiência ao sistema prisional, contribuindo para que o indivíduo preso tenha condições dignas de cumprir suas penas, podendo assim ser reinserido na sociedade, não saindo pior do entrou como acontece atualmente.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando: Introdução à filosofia**. 4. ed. São Paulo: Moderna, 2009.

BITTENCOURT, César Roberto. **Tratado do direito Penal: parte geral**. 20. ed. rev. ampl e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988 São Paulo: Saraiva, 2004.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Vol 1: parte geral. 9 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

CARVALHO FILHO, Luiz Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CARVALHO, Priscila Almeida. 2008. **Privatização dos presídios: problema ou solução?** Disponível em: <<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/mnt>) ? n- link= revista-artigos-leituras e artigos –ed: 5206 e revista-caderno= 3> Acesso em 7 de junho de 2017.

CONTE, Christiany Pegorni. **Breves considerações sobre a privatização dos presídios brasileiros**. 2009. Disponível em: < <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI91850,21048-Breves+consideracoes+sobre+a+privatizacao+dos+presidios+brasileiros>> Acesso em 5 de junho de 2017.

CORDEIRO, Grecianny Carvalho. **Privatização do Sistema Prisional**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2006.

DÉLIA, Fabio Suardi. A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. Disponível: <http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?recon_id=145> Acesso em 05 de setembro de 2017.

D'PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na Administração Pública: concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. **A privatização dos presídios**. 1999. Disponível em: < <http://super.abril.com.br/ciencia/a.privatizacao-dos-presidios>> Acesso em 15 de julho de 2017.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. 2016. **A privatização dos presídios**. Disponível em: <www.abdcrim.com.br> Acesso em 15 de julho de 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. 3. ed. rev. atual e aum. São Paulo: Saraiva, 2008.

FERREIRA, Gilberto. **Aplicação da Pena**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

GUZMAN, Luís Garrido. **Manual de Ciencia Penitenciaria**. Madid, Edersa, 1983.

GREGO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral; Vol I, 9 ed.** Rio de Janeiro: Impetus, 2007.

INFOPEN, 2014. disponível em : <www.justica.gor.br/noticias/mj.divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf> Acesso em 7 de Setembro de 2017.

JESUS, Damásio Evangelista. **Direito Penal: parte geral.** 27 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

LEAL, Cesar Barros. **Prisão: Crepúsculo de uma nova era.** 2. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 21. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006.

MELOSSI, Dario; Massimo PAVARINI. **Cárcel y Fábrica: los orígenes del sistema penitenciário.** 2 ed. México, 1985.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual do direito penal.** Atlas: São Paulo, 2004.

OZORIO, Fabio Medina; VIZOTTO, Vinicius Diniz. **Sistema penitenciário e parcerias público-privadas: novos horizontes.** [2005]. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/7643/sistema-penitenciario-e-parcerias-publico-privadas>> Acesso em 16 de setembro, 2017.

PENA, Rodolfo F. Alves. **Privatizações no Brasil.** 2017. Disponível em <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/privatizacoes-no-brasil.htm>> Acesso em 20 de set. de 2017.

SACHETTA, Paula. **Como funciona o primeiro presídio privado do Brasil.** 2016. Disponível em: <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2016/02/como-funciona-o-primeiro-presidio-privado-do-brasil.html>> Acesso em 21 de Setembro de 2017.